

## Programa Goiás pelo Mundo

### CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 09/2026 – Experiência Acadêmica Internacional

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) torna público o lançamento da presente Chamada Pública, em conformidade com a decisão de seu Conselho Superior e dispositivos contidos na Lei Federal nº 10.973/04, Leis estaduais nº 23.664/2025 e nº 16.690/09 e Decreto Estadual nº 9.506/19 e a Resolução Normativa 01/23 da FAPEG, e divulga as normas para apresentação de propostas à Chamada Pública FAPEG nº 09/2026 - Projeto FAPEG para Experiência Acadêmica Internacional. A presente chamada pública integra o **Programa Goiás pelo Mundo**, iniciativa coordenada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti), no âmbito do Goiás Social, em parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (Fapeg).

1.2. A FAPEG convida pesquisadores de Programas de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas sem fins lucrativos, ou comunitárias, sediadas em Goiás, **que tiveram propostas aprovadas nas Chamadas Públicas FAPEG nº 05/2025 ou nº 39/2025 - Programa Pesquisador Visitante Estrangeiro**, a submeterem projetos com a indicação de discentes de Mestrado ou Doutorado para missões de pesquisa no exterior, como forma de favorecer a integração da ciência produzida em Goiás nas redes de cooperação internacionais.

#### 2. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação do Edital	30/04/2026
Limite para impugnação do Edital	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital
Limite para submissão das propostas na plataforma Sparkx-FAPEG	Até às 17 horas do dia 01/06/2026
Publicação do resultado preliminar do enquadramento (etapa I)	A partir de 08/06/2026
Prazo para recurso contra o resultado do enquadramento	Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do enquadramento
Publicação do resultado final do enquadramento (etapa I)	A partir de 16/06/2026
Publicação do resultado preliminar da análise de mérito (etapa II)	A partir de 26/06/2026
Prazo para recurso contra o resultado preliminar da etapa II	Até 05 (cinco) dias úteis após publicação do resultado preliminar
Publicação do resultado final da análise de mérito (etapa II)	08/07/2026
Limite para inclusão da documentação para contratação das propostas na plataforma Sparkx-FAPEG	5 (cinco) dias corridos após a data de publicação do resultado final
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga pela FAPEG	A partir de 30 dias úteis após o término do prazo para inclusão da documentação para contratação

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1. Constituem-se como objetivos desta Chamada:

3.1.1. Consolidar o intercâmbio científico entre pesquisadores de IES sediadas em Goiás, em todas as áreas do conhecimento, com pesquisadores internacionais, efetivando uma rede de pesquisa transnacional.

3.1.2. Proporcionar aos discentes de Pós-Graduação habilitados a participarem da Chamada a oportunidade de desenvolverem projetos de pesquisa com colaboradores internacionais, contribuindo para uma melhor formação de recursos humanos.

3.1.3. Contribuir para o estreitamento das relações de parceria em projetos de pesquisa conjuntos entre pesquisadores goianos e estrangeiros.

### 4. DEFINIÇÕES

4.1. PROPONENTE: pesquisadores de PPG em Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas sem fins lucrativos, ou comunitárias, sediadas em Goiás, que tiveram propostas aprovadas em Chamadas Internacionais da FAPEG (Chamadas Pública FAPEG 05/2025 ou 39/2025 - Programa Pesquisador Visitante Estrangeiro) e que implementaram ou implementarão missões de pesquisa/trabalho com pesquisadores visitantes estrangeiros em suas IES sediadas no estado de Goiás.

4.2. DISCENTE: discente (mestrado ou doutorado) de PPG (acadêmico ou profissional) em Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, sem fins lucrativos, ou comunitárias, sediadas em Goiás, que será indicado pelo PROPONENTE, para realização de missão de pesquisa em IES estrangeira em que o(a) visitante internacional atua.

4.3. TUTOR ESTRANGEIRO: pesquisador(a) estrangeiro (a) que tenha participado de missões de pesquisa em IES sediadas em Goiás com fomento FAPEG e que será responsável por receber e supervisionar o DISCENTE no desenvolvimento de suas atividades durante a missão internacional.

4.4. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA: instituição de ensino ou pesquisa estrangeira em que o TUTOR ESTRANGEIRO atua e tem vínculo profissional.

### 5. RECURSOS FINANCEIROS, VIGÊNCIA E PROPONENTES ELEGÍVEIS

5.1. Para este Edital a FAPEG utilizará recursos do Tesouro Estadual, definidos na programação orçamentária e financeira da Fundação, o que corresponde a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) disponibilizados neste edital.

5.2. O financiamento descrito no item anterior será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual (Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo; Ação 2397 – Concessão de Auxílio em CTI).

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
-----------------------------

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3161	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG
Função	19	Ciência e Tecnologia
Subfunção	571	Desenvolvimento Científico
Programa	1054	Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo
Ação	2397	Concessão de Auxílio em CTI
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	15000100	Recursos não vinculados de impostos – receitas ordinárias
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas
Valor Estimado para 2026: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)		

5.3. As propostas submetidas em resposta ao presente chamamento público deverão ter seus orçamentos enquadrados na faixa descrita a seguir.

Faixa	Limite de orçamento (R\$)	Valor máximo por proposta	Nº de propostas fomentadas
Única	Até R\$ 400.000,00	Até R\$ 20.000,00	20

5.4. O montante de recursos financeiros destinados ao fomento desta Chamada Pública, bem como o valor destinado de financiamento poderão ser alterados por decisão da Diretoria da FAPEG em razão da disponibilidade orçamentária e financeira.

5.5. Em caso de suplementação orçamentária a FAPEG poderá convocar os aprovados em cadastro de reserva, respeitando a ordem classificatória.

**5.6. As propostas terão prazo máximo de execução de 8 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de outorga, sendo este prazo IMPRORROGÁVEL, devendo ser arquivada de forma sumária qualquer solicitação de prazo suplementar, sem conhecimento do mérito.**

5.7. Os recursos da concessão individual são destinados a apoiar o(a) beneficiário(a) na cobertura de despesas relacionadas à missão no exterior, não se constituindo necessariamente em auxílio suficiente para cobrir todas as despesas que porventura sejam necessárias. Desta forma, a FAPEG não se responsabiliza por despesas além do valor concedido, mesmo que sejam comprovadas pelo beneficiário.

## 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Para o/a proponente:

- a. Possuir título de doutor(a);

- b. Pertencer ao quadro de pessoal efetivo, com vínculo empregatício ou estatutário na IES/ICTI com sede no Estado de Goiás (pública ou privada, sem fins lucrativos), ou comunitárias;
- c. Ser docente credenciado em PPG sediado no estado de Goiás ou em Rede;
- d. Ter sido contemplado na CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025 ou na CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 39/2025 – PROGRAMA PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO, com realização de ações de mobilidade que incluem a recepção de pesquisador(a) estrangeiro(a) na IES do proponente, em missão de pesquisa/trabalho;**
- e. Possuir cadastro eletrônico atualizado na Plataforma Sparkx-FAPEG;
- h. Estar adimplente com todas as responsabilidades relacionadas à FAPEG (emissão de pareceres, entrega de relatórios e prestação de contas);
- i. Indicar, dentre o corpo discente do PPG, o estudante para concorrer ao benefício, não devendo ser, obrigatoriamente, discente orientado(a) pelo Proponente;
- j. Proceder com a seleção do(a) discente com base nas estratégias de internacionalização e de desenvolvimento de projetos de pesquisa do proponente e/ou seu grupo de pesquisa.

6.2. Para o(a) discente:

- a. Estar devidamente matriculado no PPG de vinculação do PROPONENTE no momento da submissão e durante a realização da missão no exterior;
- b. Ter sido indicado pelo Proponente com base em critérios de mérito acadêmico e desempenho técnico-científico em conformidade com os critérios desta Chamada;
- c. Ser capaz de desempenhar de forma satisfatória, as atividades programadas na Proposta submetida a esta Chamada, incluindo habilidades de comunicação na língua estrangeira requerida e de trabalho em conjunto com o(a) Tutor(a) estrangeiro(a) e sua equipe;
- d. Ser participante de projeto de pesquisa com temática correlata às desenvolvidas pelo(a) proponente e tutor(a) estrangeiro(a);
- e. Estar apto(a) para atuar em atividades acadêmicas e científicas durante a visita, tais como: palestras, seminários, workshops, visitas técnicas, ou outras atividades correlatas;
- f. Ser responsável por toda a documentação necessária para a realização da missão no exterior, incluindo passaporte válido e outras exigências relacionadas ao país de destino;
- g. Participar de apenas uma missão, isto é, não sendo permitido atuar em mais de uma proposta;
- h. Possuir cadastro eletrônico na Plataforma Sparkx-FAPEG;
- i. Não ter sido anteriormente contemplado(a) nas Chamadas Públicas da FAPEG/SECTI para Experiência Acadêmica Internacional.**

6.3. Por parte do(a) Tutor(a) Estrangeiro(a):

- a. Deve, obrigatoriamente, pertencer ao quadro funcional da IES estrangeira;

- b. Deve, obrigatoriamente, ter realizado ou realizar missão de pesquisa/trabalho na IES do Proponente, com apoio de fomento concedido pela FAPEG, conforme o item 6.1.d;
- c. Assumir o compromisso de supervisionar e dar apoio ao(à) estudante durante a missão no exterior.

## 7. DA PROPOSTA

7.1. A visita (missão acadêmica) do(a) discente poderá ocorrer a partir de **01 de setembro de 2026** e terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias, compreendendo os dias necessários para os deslocamentos inicial e final do discente.

7.2. A missão de pesquisa/trabalho do(a) estudante beneficiado(a) deverá, obrigatoriamente, ser realizada na IES de vínculo do(a) Tutor(a) Estrangeiro(a).

7.3. A Proposta deverá ser detalhada conforme o ANEXO I e ANEXO II desta Chamada Pública, podendo ser editada de acordo com as necessidades da proposta, desde que mantida a formatação original, e submetida por meio da Plataforma Sparkx-FAPEG em formato PDF não editável.

7.4. A submissão deve ser realizada pelo PROPONENTE (subitem 4.1.).

7.5. Para apresentação da Proposta, deverão ser anexados os seguintes documentos:

7.5.1. Documentação e declarações:

- a. Comprovante de vínculo do PROPONENTE com a IES e com o PPG na condição de Professor(a) Permanente ou Colaborador(a);
- b. Carta de aceite do(a) TUTOR(A) ESTRANGEIRO(A);
- c. Comprovante de matrícula do(a) discente no PPG de vinculação do(a) PROPONENTE.
- d. Relato e comprovações do histórico de colaboração entre Proponente e Tutor(a) Estrangeiro.

7.5.2. Plano de atividades do(a) discente:

- a. Folhas de rosto: contendo título do projeto de pesquisa proposto, nome do PROPONENTE, do DISCENTE, do TUTOR ESTRANGEIRO, Instituição do PROPONENTE/DISCENTE e do TUTOR;
- b. Justificativa: Qual a importância da missão do discente ao exterior do ponto de vista da pesquisa desenvolvida na Pós-Graduação?
- c. Objetivos: Clara delimitação dos objetivos da pesquisa, com fundamentação.
- d. Resultados esperados: descrição pormenorizada dos indicadores a serem alcançados, o progresso científico e tecnológico esperado, o impacto para o desenvolvimento do estado, as criações ou inovações tecnológicas a serem obtidas, bem como suas aplicações industriais, quando for o caso.
- e. Cronograma de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas, ações a serem desenvolvidas pelo discente, bem como descrição do orçamento solicitado.

7.5.3 Quadro Curricular do(a) discente, conforme ANEXO I do presente Edital.

7.6. Propostas encaminhadas fora do formato estipulado por este Edital serão indeferidas e excluídas do processo de análise e julgamento. Lista-se algumas situações em que pode ocorrer o não enquadramento da proposta:

- a. Submissão não realizada pelo(a) proponente;
- b. Documentação submetida de forma incompleta;
- c. Propostas fora do formato estipulado;
- d. Submissão de documentos editáveis (formato Word, Excel etc.). Modelos em PDF editáveis disponibilizados para submissão devem ser salvos e encaminhados em formato não editável.

7.7. Serão desconsideradas as propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pela Plataforma Sparkx-FAPEG. A FAPEG não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos no processo de transmissão dos dados.

7.8. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPEG não se responsabilizará por propostas não submetidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento do sistema eletrônico de submissão.

7.9. As informações prestadas no formulário de inscrição na Plataforma Sparkx-FAPEG são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FAPEG do direito de excluir da análise aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou inverídicas.

7.10. Será aceita a submissão de uma única proposta por proponente; em caso de submissão de mais de uma proposta, será considerada a última submetida para fins de análise.

7.11. Caso se verifique a submissão de propostas idênticas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

## 8. ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1. As propostas encaminhadas à FAPEG serão avaliadas considerando um processo que contempla as 2 etapas descritas a seguir. A evolução do processo de avaliação poderá ser acompanhada através da plataforma de submissões Plataforma Sparkx-FAPEG.

### 8.2. ETAPA I – Enquadramento da Proposta

- a. Nesta etapa as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEG. Serão avaliados o cumprimento dos critérios de elegibilidade (item 8 e subitens) e o encaminhamento de toda a documentação prevista neste Edital (item 9 e subitens);
- b. Esta etapa é eliminatória e todas as propostas que não atenderem aos critérios de elegibilidade e/ou apresentarem insuficiência de informações serão desclassificadas;
- c. Nesta etapa os recursos devem ser realizados via Plataforma Sparkx-FAPEG. Em caso de deferimento do recurso, o proponente poderá realizar ajustes apontados pela FAPEG.

d. Nesta etapa não será realizada a análise de mérito das propostas.

### 8.3. ETAPA II – Análise por Comitê Executivo e validação pela Diretoria Científica

- a. Consiste na análise da proposta por um Comitê Científico nomeado em portaria pela Presidência da Fapeg;
- b. O Comitê Científico irá proceder com a análise de mérito das propostas que será realizada de acordo com os critérios apresentados a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		NOTA
1 – IES estrangeira de destino  (De acordo com sua posição no <i>Times Higher Education</i> )	posições 1º - 199º	4
	posições 201º - 400º	3
	posições 401º - 600º	2
	posições 601º - 1200º	1
	posições 1201º - 1500º	0,5
	posições > 1501º	0
2 – Plano de atividades do discente		0-2
3 – Currículo do discente (quadro curricular do discente)		0-2
4 - Histórico de cooperação entre o Proponente e o Tutor estrangeiro		0-2

- c. Para fins de composição da nota o Comitê Executivo poderá utilizar até 2 (duas) casas decimais;
- d. A nota final da Proposta consistirá na soma simples da avaliação dos itens de avaliação;
- e. A proposta que receber nota 0 (zero) em pelo menos um dos itens 2 a 4 será automaticamente desclassificada;
- f. Após análise e julgamento das propostas o Comitê Científico emitirá parecer conjunto recomendando, ou não, cada proposta para a Diretoria Científica da FAPEG. O parecer será registrado em ata, assim como outras informações julgadas pertinentes;
- g. A nota mínima para recomendação da Proposta deverá ser igual ou maior que 6,0 (seis);
- h. Com vistas à interiorização da atividade de pesquisa no Estado de Goiás, a FAPEG priorizará, em caso de empate na ordem classificatória, propostas oriundas de IES localizadas fora da região metropolitana de Goiânia;

- i. O segundo critério de desempate será baseado na proposta que obtiver a maior nota no critério 1 do item.

8.4 A Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG avalia a ata de julgamento do Comitê Científico e valida o resultado, ou solicita complementação de informações que julgar pertinentes.

## 9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O resultado preliminar e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste Edital, bem como o eventual cadastro de reserva, será divulgado no site da FAPEG, e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás. Tal relação levará em consideração a respectiva ordem classificatória obtida ao final das etapas de análise e julgamento;

9.2. Os resultados não estamparão as notas individuais dos candidatos aprovados, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

9.3. Os candidatos poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma Sparkx-FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

9.4. As propostas recomendadas serão contratadas de acordo com ordem classificatória até o limite dos recursos previstos no item 2.1, para cada uma das faixas de financiamento. As demais propostas recomendadas comporão o cadastro de reserva;

9.5. A FAPEG poderá, de maneira discricionária, e a depender de sua disponibilidade orçamentária, convocar propostas do cadastro de reserva para contratação, seguindo sempre a ordem classificatória do resultado final;

9.6. O resultado final da presente Chamada Pública tem validade de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

## 10. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS I E II

10.1. A FAPEG garante ao pesquisador-proponente a interposição de recurso contra os resultados preliminares das etapas I e II.

10.2. A interposição de recurso deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, exclusivamente por meio da Plataforma Sparkx .

10.3. A Gerência de Parcerias Internacionais e a Diretoria Científica e de Inovação serão responsáveis pelo julgamento dos recursos contra os resultados preliminares.

10.4. O recebimento do recurso ocorrerá apenas sob o efeito devolutivo.

## 11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a publicação do Resultado Final no DOE e nos canais oficiais da FAPEG os documentos do(a) DISCENTE serão submetidos via plataforma Sparkx-FAPEG:

- a. Cópia do documento de identidade;
- b. Cópia do CPF;

- c. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- d. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (<https://www.sefaz.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);
- e. Certidão negativa do CADIN estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia?protocoloAtendeGoiás=2020100751DA1651>);
- f. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- g. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>). No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário;
- h. Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-negativa-alistamento-eleitoral>);
- i. Certidão Criminal da Justiça Estadual ([https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&Inte ressePessoal=S](https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&Inte%20ressePessoal=S));
- j. Certidão Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- k. Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- l. Comprovante de matrícula em PPG de IES do estado de Goiás;
- m. Cadastro no Sistema SEI! Estadual ([http://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar-externo.php](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php)).

11.2. Propostas recomendadas que não cumpram os requisitos para contratação serão prontamente desclassificadas, e neste caso, serão convocadas as propostas pertencentes ao cadastro de reserva, de acordo com a ordem classificatória publicada pela FAPEG.

11.3. A ajuda de custo será operacionalizada por meio de Termo de Outorga, conforme modelo constante do ANEXO III deste Edital, ao qual os proponentes contemplados deverão aderir e se submeter integralmente.

## 12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FAPEG através de documento encaminhado pelo e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do lançamento do Edital.

### 13. PUBLICAÇÕES E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO

13.1. As publicações científicas ou quaisquer outras modalidades de divulgação dos trabalhos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

13.2. O(A) beneficiário(a) de proposta contemplada com os auxílios deste Edital se comprometerá a participar de eventos públicos de divulgação científica, mediante demanda prévia da FAPEG, com o objetivo de compartilhar e disseminar os resultados parciais e ou finais das pesquisas, estudos e trabalhos desenvolvidos.

### 14. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta chamada pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### 15. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA VIAGEM

15.1. A responsabilidade pela comprovação da execução da viagem que recai sobre o(a) beneficiário(a) do fomento concedido pela FAPEG é atividade pessoal, indelegável e intransferível, tendo sua instituição de vínculo responsabilidade solidária.

15.2. O(A) beneficiário(a) deverá anexar um relatório com a descrição das atividades desenvolvidas na missão no exterior e deverá constar a assinatura do mesmo, assim como do(a) Pesquisador-Proponente e do(a) Pesquisador(a) da IES estrangeira.

15.3. O(A) beneficiário(a) do fomento que não apresentar o relatório com a descrição das atividades desenvolvidas na missão no exterior, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas em seu termo de outorga concernente.

### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Eventuais dúvidas relacionadas a este Edital deverão ser enviadas à FAPEG exclusivamente através do e-mail [atendimento.fapeg@goias.gov.br](mailto:atendimento.fapeg@goias.gov.br), que serão respondidas no prazo máximo de dois dias úteis.

16.2. Eventuais artigos, dissertações, teses, livros, publicações ou outras formas de divulgação dos trabalhos que resultem, total ou parcialmente, do fomento concedido no âmbito deste Edital deverão ser anexados aos Relatórios Científicos.

16.3. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4. A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos neste Edital através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás.

16.5. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

16.6. Cabe à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

**Marcos Fernando Arriel**

Presidente da FAPEG

## Quadro Curricular do discente

### ANEXO I

Critério	Nota	Quantidade	Nota
1. Publicação em periódicos indexados Qualis	1,0 (Artigo Qualis A) 0,5 (Artigo Qualis B)		
2. Publicação de textos completos em anais com ISSN	0,25 (por cada texto completo)		
3. Participação em eventos no exterior com apresentação de trabalho.	0,25 por evento		
	Nota Máxima : 2,0 (dois) pontos		

#### Detalhamento dos critérios:

- a) A nota máxima a ser atingida no **Quadro Curricular do discente** são 2,0 (dois) pontos. Pode-se atingir a nota máxima em um único critério ou pela combinação de dois ou três critérios.

Observação: o quadro deve ser preenchido pelo(a) proponente e todos os critérios devem ter comprovação: artigos devem ser citados de acordo com a ABNT e com a indicação do Qualis; publicações de textos completos em anais com ISSN devem ser citados de acordo com ABNT; sobre os eventos se deve enviar o comprovante de participação ao fim dos Anexos.

## Plano de atividades do discente

### ANEXO II

1. **Folhas de rosto:** duas, sendo uma em português e outra em inglês, contendo título do projeto de pesquisa proposto, nome do(a) PROPONENTE, do(a) DISCENTE, do(a) TUTOR(A) ESTRANGEIRO(A), Instituição do(a) PROPONENTE/DISCENTE e do(a) TUTOR(A).
2. **Justificativa:** Qual a importância da missão do(a) discente ao exterior do ponto de vista da pesquisa desenvolvida na Pós-Graduação?
3. **Objetivos:** Clara delimitação dos objetivos da pesquisa, com fundamentação.
4. **Resultados esperados:** descrição pormenorizada dos indicadores a serem alcançados, o progresso científico e tecnológico esperado, o impacto para o desenvolvimento do estado, as criações ou inovações tecnológicas a serem obtidas, bem como suas aplicações industriais, quando for o caso.
5. **Cronograma:** de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas, ações a serem desenvolvidas pelo(a) discente – **Indicar a data provável de execução da missão no exterior**<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> **considerando os itens “5.6. As propostas terão prazo máximo de execução de 8 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de outorga, sendo este prazo IMPRORROGÁVEL, devendo ser arquivada de forma sumária qualquer solicitação de prazo suplementar, sem conhecimento do mérito.” e “7.1. A visita (missão acadêmica) do(a) discente poderá ocorrer a partir de 01 de setembro de 2026 e terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias, compreendendo os dias necessários para os deslocamentos inicial e final do discente.”**



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA DE PROGRAMAS E MONITORAMENTO  
ANEXO III  
MINUTA - TERMO DE OUTORGA AJUDA DE CUSTO MOBILIDADE DE DISCENTES

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:  
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:  
BENEFICIÁRIO DO FOMENTO:           carteira de identidade nº           ; CPF nº           ; endereço  
;  
INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA:   ; instituição goiana perante a  
qual o BENEFICIÁRIO vinculado receberá auxílio para ajuda de custo; situada na  
, CNPJ nº           neste ato representado por   .

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 23.664/2025, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, MARCOS FERNANDO ARRIEL, concede auxílio para ajuda de custo ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste a ela concernente, com objetivos e condições estipulados nas cláusulas do presente termo e anexos, quando houver:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para ajuda de custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal n.º 10.973/04; Decreto Estadual n.º 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 15.472/2005; Lei Estadual n. 16.690/09; Lei Estadual nº 21.422/22; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA AJUDA DE CUSTO**

O valor integral da ajuda de custo corresponderá ao valor total de R\$ X.XXX,XX (XX reais), que deverá ser aplicado conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante deste Termo de Outorga, seguindo

também o disposto na chamada pública no que tange à comprovação das atividades realizadas pelo beneficiário, observando-se, no que for cabível, a parte relativa à comprovação de atividades por apresentação de relatórios técnicos, constante da Resolução nº 1/2023/FAPEG, em vista de se tratar de modalidade de ajuda de custo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa aqui prevista correrá por conta da Ordem de Pagamento 2024.3101.019.00006.001

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do montante acima ocorrerá em parcela única, após a assinatura do presente Termo de Outorga e respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionando-se, ainda, à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG ou com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, se não regularizada antes da assinatura deste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados através de depósito em conta bancária ou através de cartão magnético especialmente emitido para esta finalidade (Cartão BB Pesquisa), que, vinculado à conta bancária em nome da FAPEG, terá centro de custo em nome do Beneficiário do Fomento especificamente para este propósito, cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Outorga e suas partes anexas, ou que implique em descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo das outras providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A FAPEG se exime de qualquer responsabilidade em disputa judicial decorrente de utilização dos recursos de forma contrária às normas estabelecidas neste Termo, na Chamada Pública ou nas resoluções referentes à prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – A FAPEG poderá, a qualquer momento, cancelar ou suspender o repasse dos valores, caso verifique que o Beneficiário do Fomento não tenha cumprido as normas referentes à prestação de contas de quantias anteriormente recebidas.

PARÁGRAFO SEXTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas na chamada pública, neste Termo e na Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG, no que couber à modalidade de ajuda de custo e sua comprovação, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, e se estenderá até o julgamento da prestação de contas final, mesmo que esgotado o prazo de execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A execução do Plano de Trabalho deverá ter início a partir da disponibilização dos recursos ao Beneficiário do Fomento, e seu término ocorrerá após XX (XXX) meses da data da assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO AUXÍLIO

A concessão deste auxílio vincula-se, diretamente, ao Edital da Chamada Pública, a execução do projeto e seu Plano de Trabalho, ao objeto deste instrumento e suas cláusulas, à Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG, no que couber, bem como às demais normas institucionais da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda a legislação e atos normativos acima mencionados constituem parte integrante e indissociável deste Termo, podendo ser encontrados no site [www.fapeg.go.gov.br](http://www.fapeg.go.gov.br).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este instrumento a seguinte legislação, sem prejuízo das demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.973/04, Decreto nº 9.506/19, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei estadual nº 23.664/2025, aplicando-se também as normas institucionais da FAPEG.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, o Beneficiário do Fomento se compromete a:

I – realizar as atividades de pesquisa com total observância do Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos;

II – providenciar a documentação necessária para abertura de conta corrente específica e utilizá-la exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento, cada lançamento referente a um único pagamento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias;

III – autorizar, formalmente, a instituição financeira à qual a conta corrente estiver vinculada, a entregar diretamente à FAPEG, os extratos da conta citada nesta cláusula, sempre que solicitado;

IV – permitir à FAPEG e aos órgãos fiscalizadores do Estado o acesso aos locais de execução da pesquisa, documentação produzida e bens adquiridos para exames e vistorias;

V – acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros para a execução do projeto;

VI – participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação sempre que solicitado pela FAPEG;

VII – manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa, caso prevista sua aquisição na chamada pública e plano de trabalho do projeto, sendo os mesmos de sua responsabilidade, observando os procedimentos obrigatórios estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo,

VIII – comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso seja desvinculado da Instituição de Ensino Superior (IES) ou da Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) da qual faça parte;

IX – emitir documentos fiscais utilizando o seu nome e CPF;

X - a realização de despesas ocorrerá sempre tendo por objetivo a busca pelo menor preço de mercado, devendo o Beneficiário do Fomento, previamente a qualquer dispêndio necessário à execução da Proposta, realizar pesquisas de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, cuja apresentação poderá ser, conforme o caso, demandada pela FAPEG;

XI - manter durante a execução do projeto todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto aos órgãos competentes;

XII - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da Proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;

XIII - caso a FAPEG venha a celebrar com instituição financeira, contrato cujo objeto seja o fornecimento de cartão magnético, o Beneficiário do Fomento deverá utilizar, exclusivamente, aquela espécie de serviço para as despesas aqui tratadas observando sempre as normas e instruções de utilização do cartão que serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da instituição financeira e da FAPEG;

XIV - devolver à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento do projeto ou extinção do presente Termo, o cartão magnético, para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização.

XV – manter sob sua guarda todos os documentos, apresentando os mesmos quando solicitado;

XVI – apresentar relatório técnico com resultados concretos que demonstrem, de modo objetivo, o incremento na difusão da ciência, da tecnologia e da inovação, e o alcance, imediato ou potencial, de soluções de problemas, que possam ser aproveitadas em nosso contexto local/regional.

XVII – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em comissões de julgamento, ou como consultor ad hoc, em avaliações de propostas de chamadas públicas ou de projetos, a contar da data do recebimento do benefício;

XVIII – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em atividades de difusão científica e popularização da ciência, acerca da atividade fomentada pela FAPEG, tais como cessão de entrevistas, depoimentos, redação de artigos e opinião e/ou participação em eventos ou ações da Fundação voltadas a este fim, a contar da data do recebimento do benefício.

XIX – caso a FAPEG venha celebrar, com instituição financeira, contrato cujo objeto seja o fornecimento de cartão magnético, deverá utilizar, exclusivamente, aquela espécie de serviço para as despesas e operações relativas ao auxílio tratado neste Termo de Outorga, observando sempre as normas e instruções de utilização do cartão que serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da instituição financeira e da FAPEG;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Beneficiário do Fomento será responsável no âmbito civil, penal e administrativo pela movimentação financeira da conta, bem como pela utilização, devida ou indevida, do cartão magnético e por sua senha eletrônica, devendo esta ser mantida em sigilo absoluto. As condutas e atividades que eventualmente venham a se caracterizar como lesivas ao Erário sujeitarão o responsável, pessoa física, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É dever do Beneficiário do Fomento, caso ocorra perda, extravio, furto ou roubo do cartão magnético, comunicar imediatamente à instituição bancária, à FAPEG, bem como, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura da respectiva notícia do crime, hipótese na qual deverá

obter documento comprobatório do registro de informação (Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Beneficiário do Fomento fica pessoalmente responsável pelas obrigações derivadas da utilização do cartão magnético, inclusive no caso da hipótese acima descrita, até o momento do bloqueio do mesmo junto à instituição bancária, devendo, neste caso, anotar o respectivo número da Ocorrência de Atendimento, o qual constituirá na confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário do Fomento deverá manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – O Beneficiário do Fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

#### CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

É vedado ao Beneficiário do Fomento:

I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;

II – transferir verbas ou saldos advindos de um processo de concessão de fomento da FAPEG para qualquer outro processo;

III – promover despesas com obras de construção civil;

IV – introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originariamente aprovadas no plano de trabalho, salvo com autorização expressa da Diretoria Científica e de Inovação;

V – realizar, injustificadamente e sem a aprovação prévia da Diretoria Científica e de Inovação, despesa em data anterior ou posterior ao prazo de execução da proposta aprovada, sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal ou, ainda, realizar despesas não aprovadas no plano de trabalho;

VI – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do plano de trabalho aprovado, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

VII – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;

VIII – ocorrendo o fornecimento de cartão magnético, solicitar outros serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira e que impliquem em utilizações outras que não na modalidade contratada;

IX – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, tais como a rede “BANCO 24 HORAS”, sob pena do Beneficiário do Fomento arcar pessoalmente com as despesas e tarifas que essas utilizações acarretem;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEG

Sem prejuízo das demais condições presentes neste Termo de Outorga, a FAPEG se compromete a:

I – repassar ao Beneficiário do Fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho objeto deste Termo, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEG;

II – acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste Instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação do relatório final das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Poderão ser adquiridos e contratados com os recursos previstos neste Termo de Outorga desde que guardem compatibilidade com o objeto do projeto de pesquisa e sejam utilizados exclusivamente para a execução das atividades nele previstas, o material de consumo e os serviços descritos nas Resoluções Normativas da FAPEG e no Edital da Chamada Pública, disponíveis no sítio [www.fapég.go.gov.br](http://www.fapég.go.gov.br).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o plano de trabalho aprovado elenque itens vedados para o fomento e/ou não incluídos entre os itens financiáveis previstos em Edital, o Beneficiário do Fomento deverá proceder aos devidos ajustes antes do término do prazo de execução do mesmo, ou deverá comunicar, formalmente à FAPEG, acerca da desistência dessa parte do auxílio, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É proibido adquirir material permanente com os recursos previstos neste Termo de Outorga.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros concedidos através deste instrumento pela FAPEG são oriundos do Tesouro do Estado de Goiás, portanto, possuem a natureza de recurso público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da data da assinatura deste instrumento e da disponibilização do recurso na conta vinculada, o Beneficiário do Fomento passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma do parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta deverá ser efetuada, única e exclusivamente, pelo Beneficiário do Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, realizadas com esse auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do Beneficiário do Fomento e não representarão o ponto de vista da FAPEG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente Termo ou a reprovação na prestação de contas final importará em suspensão ou cancelamento do recurso concedido, além das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ficando o Beneficiário do Fomento obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração as datas em que os repasses foram realizados, dentre outros, nos casos em que:

I – não tenha sido executado o Plano de Trabalho;

II – não seja apresentada a prestação de contas final no prazo e na forma estipulada neste Termo;

III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do plano de trabalho aprovado;

IV – não tenham sido cumpridas as demais exigências deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento das regras previstas, tanto por este Termo, quanto pelas previsões cabíveis ao caso, constantes na Resolução nº 1/2023/FAPEG, nas normas institucionais da FAPEG e na legislação pertinente, a FAPEG poderá determinar que o Beneficiário do Fomento fique impossibilitado de pleitear recursos da Fundação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mesmo procedendo à restituição dos referidos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG poderá, cautelarmente, a qualquer tempo, bloquear os repasses dos benefícios por inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste documento, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A análise da prestação de contas levará em consideração a Proposta aprovada pela FAPEG, aplicando-se, sem prejuízo de outras, as regras específicas constantes no Edital da Chamada Pública, na Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo, nas demais normas desta Fundação, bem como decorrentes dos princípios que regem a Administração Pública. Aplicam-se, ainda, as seguintes regras:

I – O BENEFICIÁRIO DO FOMENTO deverá realizar a prestação de contas junto à FAPEG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, atentando-se para os modelos instituídos em regulamento da FAPEG, prazo prorrogável por igual período desde que apresentada pelo beneficiário, antes do término do prazo supramencionado, motivação fundamentada, com base em razões de força maior, pedido a ser analisado pela Fundação;

II – Não são permitidas despesas efetuadas fora do prazo de execução do plano de trabalho aprovado, ainda que orçadas ou contratadas dentro daquele período;

III – A apresentação dos comprovantes de execução da proposta deverá ocorrer conforme previsto neste Termo de Outorga, no Edital da Chamada Pública, e Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo.

IV – Na prestação de contas final, o saldo remanescente na conta vinculada, bem como os rendimentos, caso existam, serão recolhidos pela FAPEG;

V – Caso o Beneficiário do Fomento tenha efetuado o saque em espécie, e não tenha gasto todo o valor, o remanescente deverá ser devolvido, em conta corrente a ser indicada pela FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível, e uma vez constatado o descumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos neste Termo, o Beneficiário do Fomento deverá devolver integralmente à FAPEG o valor recebido, sob pena de cobrança judicial dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Beneficiário do Fomento que não prestar contas, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas neste Termo de Outorga.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O Beneficiário do Fomento declara que aceita, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declara conhecer na íntegra as condições estipuladas no Edital da Chamada Pública, neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente Termo de Outorga poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no plano de trabalho. Poderá ainda a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura deste Termo, o Beneficiário do Fomento poderá desistir do apoio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, entregue nos 30 dias subsequentes a prestação de contas final, e restitua integralmente os recursos que lhe foram repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração a data em que o repasse foi efetivamente realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG poderá rescindir o presente Termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das hipóteses acima descritas, ocorrerá a imediata extinção do Termo de Outorga caso, durante a sua vigência, ocorra o falecimento do Beneficiário do Fomento, hipótese na qual é facultado a esta Fundação a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução da proposta aprovada poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, nas hipóteses em que o Beneficiário do Fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho aprovado pela FAPEG, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Científica, e sua formalização ocorrerá através de Termo Aditivo, sendo vedada a mudança do seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo das demais condições, aplicam-se ao presente Termo de Outorga as seguintes disposições:

I - o Beneficiário do Fomento declara que aceita, sem restrições, o presente auxílio financeiro e conhece na íntegra as condições estipuladas neste Termo, na Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo, bem como todos os atos normativos mencionados neste documento, pelo que manifestam sua irrestrita concordância;

II - deverá ser comunicada à FAPEG, pelo Beneficiário do Fomento, qualquer alteração relativa à execução da Proposta, acompanhada da devida justificativa;

III - a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento;

IV - as informações geradas com a implementação das propostas selecionadas poderão ser, a critério da FAPEG, disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigiloso;

V - a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

VI - ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

VII - no caso de não conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual a Proposta submetida à FAPEG esteja vinculada, o Beneficiário deverá justificar por escrito as razões pelas quais isto ocorreu; a justificativa será analisada pela Diretoria Científica e de Inovação da Fundação, e caso reprovada, sujeitará o Beneficiário às sanções descritas neste Termo de Outorga;

VIII - As partes obrigam-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

IX - Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

X - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ou, caso a instituição interveniente seja uma das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição da República, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo de outorga e aceitação de apoio financeiro para que produza os efeitos de direito.